



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.191 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, pela administração pública direta, em caráter emergencial, na rede pública de ensino.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX;

CONSIDERANDO que não houve número suficiente de aprovados no concurso público de provas e títulos para provimento de vagas para cargos na área de educação, especificamente, no cargo de PROFESSOR DOCENTE I e ainda que não foram contemplados os cargos para Pessoal de Apoio administrativo;

CONSIDERANDO que os profissionais aprovados foram convocados e nomeados, salvo os desistentes, de acordo com as vagas reais existentes e, ainda a ocorrência de muitas desistências ao longo do período;

CONSIDERANDO que esta municipalidade está realizando todos os trâmites necessários para a viabilização e efetivação do concurso público, em conformidade com Processo administrativo nº009/2016 (Abertura de Certame para empresa organizadora do concurso);

CONSIDERANDO que não haverá tempo hábil para a realização do concurso público e posse dos profissionais concursados até o início do ano letivo de 2016, esta municipalidade necessita estar estrategicamente preparada para iniciar o ano letivo sem perdas para os educandos e cumprimento do calendário letivo;

CONSIDERANDO que os contratos realizados nas leis anteriores terão término o mês de fevereiro do exercício 2016;

CONSIDERANDO ainda a necessidade urgente de organização das Unidades Escolares para o retorno em 03 de fevereiro de 2016, quando estes profissionais já deverão estar capacitados e alocados em suas devidas funções;

Artigo 1º – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Professor Docente I, Professor Docente II, Pessoal de Apoio Administrativo e Motorista Escolar, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Entendem-se como temporário e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Educação Pública.

Artigo 2º – A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, e se extinguirão automaticamente no momento em que se dê a convocação e nomeação dos profissionais aprovados no concurso público o qual encontra-se em curso, não excedendo a 12 meses.

Artigo 3º – As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em Processo Administrativo Específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Artigo 4º – Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente na ocasião da realização da convocação e nomeação dos profissionais aprovados do referido concurso e não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º-O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I – Gozar de Direitos Políticos;
- II – Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III – Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV – Ter no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- V – Gozar de boa saúde física e mental;
- VI – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º – Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art. 7º – O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art.8º – As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 9º – Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

I. Licença Maternidade;

II. Licença Paternidade;

III. ~~VETADO~~

III. 13º Salário, conforme o disposto no §3º do art. 39 da CRFB/1988. ([Promulgado em 01 de março de 2016](#))

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

Art. 11 – As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário em especial a [Lei Nº2.028 de 28 de janeiro de 2015](#).

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
PROFESSOR I	80	R\$1.276,52
PROFESSOR II	160	R\$933,39
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	380	R\$880,00
MOTORISTA – categoria AB; B e C	10	R\$900,00
MOTORISTA – categoria D	10	R\$1.269,60